



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### Imprensa Nacional

#### Errata n.º 3/19:

Errata na Edição dos Despachos n.ºs 17/19, 18/19 e 19/19, de 22 de Fevereiro, publicados no *Diário da República* n.º 26, I Série, que aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Voo por Instrumentos, aprova a alteração ao Normativo Técnico Aeronáutico n.º 2 — Sobre os Serviços de Tráfego Aéreo e aprova a alteração ao Normativo Técnico Aeronáutico n.º 35 — Sobre os Serviços de Tráfego Aéreo.

o contribuinte deve obedecer no exercício da sua actividade comercial, industrial, prestação de serviços, de profissão liberal, bem como actividade civil com ou sem forma comercial.

Considerando que nem todos os agentes económicos têm condições de cumprir com as Regras de Processamento e Emissão de Facturas ou Documentos Equivalentes, previstas no diploma acima indicado, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes;

Com vista à implementação de mecanismos que permitam, por um lado, que contribuintes sem condições possam utilizar facturas sem as exigências previstas no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, mas sobretudo que permitam uma melhor prevenção, fiscalização e controlo de situações de fraude resultantes da produção, comercialização e utilização deste tipo de documentos, por outro lado, urge a necessidade de se criar um quadro normativo que conceda autorização às tipografias e gráficas para Impressão de Facturas ou Documentos Equivalentes, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 12.º do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do artigo 12.º do Regime Jurídico das Facturas e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Regras para Impressão Tipográfica de Facturas e Documentos Equivalentes, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 73/19:

Aprova as Regras para Impressão Tipográfica de Facturas e Documentos Equivalentes.

##### Decreto Executivo n.º 74/19:

Aprova as regras e requisitos para Validação de Sistemas de Processamento Electrónico de Facturação dos Contribuintes.

##### Despacho n.º 17/19:

Altera o n.º 1 do Despacho n.º 230/18, de 30 de Outubro, que cria a 5.ª Repartição Fiscal de Luanda.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Decreto Executivo n.º 73/19 de 6 de Março

A reforma tributária em curso visa, dentre outros, dotar o País de um sistema tributário moderno, eficaz e capaz de responder aos desafios do desenvolvimento socioeconómico e melhorar o modelo de arrecadação de receitas fiscais, evitando a fraude e a evasão fiscal.

O Decreto Presidencial n.º 292/18, de 3 de Dezembro, regulamenta os requisitos para a emissão, conservação e arquivamento das facturas e documentos equivalentes a que

2. As entidades gráficas ou tipográficas autorizadas sujeitam-se a multa de Kz: 300 000,00 (trezentos mil kwanzas), por cada Factura ou Documento Equivalente impresso sem a observância do disposto no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes.

**ARTIGO 15.º**

(Competência de fiscalização)

1. A competência para a fiscalização das obrigações decorrentes da aplicação do presente Diploma e da Administração Geral Tributária.

2. Caso os outros órgãos de inspecção do Estado detectem o incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Diploma, devem comunicar tal facto a Administração Geral Tributária através do auto de notícia, contendo os requisitos previstos no Código Geral Tributário.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

---

**Decreto Executivo n.º 74/19**

de 6 de Março

Tendo sido constatada que a falta de padronização funcional dos sistemas de processamento electrónico de facturação dos contribuintes introduz novos riscos em termos de auditoria tributária, potenciando situações de fraude e evasão fiscal;

Convindo definir regras e requisitos que garantam inviolabilidade da informação registada e, permitindo-se, consequentemente, que apenas os programas que respeitem tais requisitos possam ser utilizados para gerar o ficheiro SAF-T (AO) após validação da Administração Geral Tributária, nos termos e condições definidas pelo Regime de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com base nas disposições combinadas do n.º 2 do artigo 77.º do Código Geral Tributário, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e de acordo com a alínea f) do artigo 7.º do Regime de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Aprovação)

São aprovadas as Regras e Requisitos para Validação de Sistemas de Processamento Electrónico de Facturação dos Contribuintes, anexo ao presente Diploma e que é dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º**

(Aplicação subsidiária)

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Diploma o Código Geral Tributário, o Código Aduaneiro, Código das Execuções Fiscais e demais legislação tributária em vigor.

**ARTIGO 3.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

**ARTIGO 4.º**

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

---

**ANEXO I**

**Requisitos técnicos**

Para efeito de validação, os sistemas de processamento electrónico de facturação dos contribuintes devem garantir:

1. A exportação do ficheiro XML do SAF-T(AO), em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, e o respectivo esquema de validação de dados «XSD»;

2. A incorporação de mecanismos que permitam identificar a gravação de documentos, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada de conhecimento exclusivo dos respectivos fabricantes;

3. Que não dispõem de funções e funcionalidade que, no local ou remotamente, permitam alterar, de forma directa ou indirecta, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original;

4. Que no processo de criação de documentos emitidos pelos sistemas de processamento electrónico de facturação devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Os referidos sistemas devem assinar quaisquer documentos emitidos com eficácia externa (com excepção dos recibos), nomeadamente:

As facturas e documentos rectificativos;

As guias de transporte, guias de remessa e quaisquer outros documentos que constituam documento de transporte; e

Quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

- b) A assinatura dos documentos referida na alínea anterior deve obedecer e estar em conformidade com os requisitos definidos no n.º 34 do presente anexo (s);
- c) Quaisquer documentos que não sejam facturas ou documentos rectificativos de factura, devem conter de forma evidente a sua natureza e, se susceptíveis de apresentação ao cliente, incluindo os que devam constar nas tabelas 4.2, 4.3 e 4.4 do SAF-T(AO), conter a expressão «Este documento não serve de factura»;
- d) As facturas, documentos de movimentação de mercadorias, documentos de conferência de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços susceptíveis de apresentação ao cliente, que tiveram origem noutras documentos emitidos, designadamente, facturas, guias de movimentação de mercadorias, consultas de mesa ou outros documentos susceptíveis de apresentação ao cliente, devem conter a identificação desses documentos, na estrutura Referência ao documento de origem (OrderReferences) das tabelas 4.1 a 4.3, consoante o caso;
- e) Os documentos rectificativos de factura devem conter a identificação do (s) documento (s) rectificado (s) na estrutura Referências a facturas (References) da tabela 4.1;
- f) No caso de utilização do programa em modo de formação, os documentos assim emitidos deverão, em série específica, indicar sempre no cabeçalho, os dados identificativos da empresa de software, ao invés dos da empresa cliente e terão ainda de ter impresso a expressão: «Documento emitido para fins de Formação», ainda que impressos em papel timbrado do cliente;
- g) Todos os tipos de documentos, identificados através das respectivas designações, deverão ser emitidos cronologicamente em uma ou mais série, convenientemente referenciadas, de acordo com as necessidades comerciais, devendo ser datados e numerados de forma progressiva e contínua, dentro de cada série, por um período não inferior a um ano fiscal;
- h) Na identificação dos documentos, não devem ser utilizados caracteres que violem o esquema de validação ou possam ser interpretados como operadores de XML. Não pode constar da sequência numérica qualquer outra informação (como por exemplo, o ano ou o numero do terminal informático, etc.) que, a existir, deverá sempre constar da identificação da série;
- i) O código identificador da (s) série (s) deve ser específico de cada um dos estabelecimentos e ou programa (s), e nunca pode ser repetido no mesmo contribuinte, para o mesmo tipo de documento, de modo a identificar univocamente cada documento emitido, mesmo que os documentos sejam emitidos por mais do que um programa de facturação;
- j) Se por uma questão técnica ou operacional, a utilização de uma série for descontinuada, a aplicação deve inibir a sua utilização, não podendo, de forma alguma, apagar qualquer informação relativa a mesma;
- k) Nenhum documento em estado de preparação ou em pré-visualização poderá ser impresso em momento anterior a sua finalização e respectiva assinatura;
- l) A aplicação não pode permitir que num documento já assinado seja alterada qualquer informação fiscalmente relevante, designadamente os campos definidos nas alíneas e) e g) do n.º 34 do presente anexo.
5. Que no processo de assinatura para identificação de documentos os sistemas de processamento electrónico de facturação observem os seguintes requisitos:
- a) As facturas ou documentos rectificativos, documentos que acompanhem mercadorias em circulação, valorados ou não, documentos emitidos para conferência, entre outros, deverá sempre ser gerada uma assinatura através do algoritmo RSA com base na informação relativa ao documento no ponto 34 do presente anexo;
- b) A assinatura referida na alínea anterior deverá ser gravada na base de dados do sistema de processamento electrónico de facturação (que não pode estar encriptada e deve ser mantida durante o prazo de arquivo legal), com uma associação directa ao registo integral do documento original;
- c) Deverá ser gravada adicionalmente a versão (números inteiros sequenciais) da chave privada que foi utilizada para gerar a assinatura do respectivo documento, nos termos da alínea f) do n.º 34 do presente anexo;
- d) A mudança do par de chaves utilizado pelo sistema de processamento electrónico de facturação só pode ser realizada pelo fabricante apos comunicação a AGT através da Declaração Modelo 8 e respectivo envio «upload» da respectiva chave pública;
- e) Em regra, os documentos são assinados tendo em consideração o *Hash* do último documento emitido da mesma série/tipo. No caso da gravação de um primeiro documento de uma série/tipo

- de documento de facturação, o campo aplicável Chave do documento (*Hash*) das tabelas 4.1 a 4.3 deve ser assumido como não preenchido. No caso de utilização de séries plurianuais, no início de cada exercício, o primeiro documento poderá ser assinado tendo em consideração o *Hash* do último documento emitido da mesma série/tipo, no exercício fiscal anterior;
- f) O valor a considerar nos campos Total do documento com impostos (*GrossTotal*) das tabelas 4.2 e 4.3, para a assinatura dos documentos de movimentação de mercadorias ou documentos de conferência e o que constar na base de dados, independentemente do modelo utilizado na sua impressão, valorado ou não. Na ausência de valor na base de dados, o referido campo deve ser preenchido com «0.00» (sem aspas) e assim considerado aquando da assinatura;
- g) Caso a emissão do documento seja realizada em moeda estrangeira, o valor a assinar deve ser o contravalor em AOA uma vez que vai ser este o valor a exportar no ficheiro SAF-T(AO).
6. Que no processo de impressão ou envio electrónico de documentos os sistemas de processamento de facturação devem observar os seguintes requisitos:
- a) Os documentos susceptíveis de assinatura, só poderão ser impressos depois de devidamente identificados nos termos dos requisitos constantes no n.º 34 do presente anexo;
- b) O documento impresso entregue ao cliente ou o documento electrónico enviado deve conter obrigatoriamente quatro caracteres da assinatura [campos Chave do documento (*Hash*) das tabelas subordinadas da tabela 4 -Documentos comerciais (*Source Documents*) do SAF-T (AO)] correspondentes as posições 1.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 21.<sup>a</sup>, e 31.<sup>a</sup> e separado por um «-» (hifen) a expressão Processado por programa validado n.º «Número do certificado atribuído pela AGT»/AGT.  
Exemplo: “PbRc-Processado por programa validado n.º 0000/AGT” (sem aspas);
- c) Qualquer documento emitido pela aplicação validada fiscalmente, impresso ou enviado por via electrónica, não susceptível de ser assinado nos termos do n.º 5 do presente anexo, nomeadamente os recibos, deve conter impressos obrigatoriamente a expressão — Emitido por programa validado n.º «Número do certificado atribuído pela AGT»/AGT. Exemplo: «Emitido por programa validado n.º 0000/AGT»(sem aspas);
- d) Os documentos referidos no n.º 4 deverão na sua impressão conter a data no formato «AAAA-MM-DD» ou «DD-MM-AAAA» (sem aspas);
- e) Nas facturas emitidas nos termos do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, entregues a clientes que não facultem a sua identificação fiscal (consumidores finais), deverá ser inutilizada a correspondente linha do NIF do adquirente ou impressa a expressão «Consumidor final» (sem aspas);
- f) Os documentos impressos pelo programa de facturação não devem conter valores negativos. Quando necessário, serão utilizados documentos rectificativos de facturas (notas de débito e notas de crédito, como documentos de correção de operações de compra e venda, cuja forma, conteúdo e finalidade devem ser respeitados. Os valores negativos apenas poderão ser impressos nos casos de anulação de registos que já integram o documento ou para acerto de estimativas nas prestações de serviços continuadas. O valor negativo nunca poderá ser superior ao valor positivo da mesma rubrica ou serviço em cada factura. Caso o acerto, por rubrica, seja superior ao valor positivo, estamos perante uma regularização que obriga a emissão da respectiva nota de crédito;
- g) A menção de franquias, valores de garantia ou retenções na fonte devem constar de campos próprios, desenvolvidos para o efeito na aplicação informática, cuja descrição não seja passível de modificação. Estes montantes não terão qualquer influência nos totais do documento emitido devendo ser referidos após o apuramento do total do documento com impostos (campo GrossTotal das tabelas 4.1 a 4.4). Em circunstância alguma podem ser criados tipos de produto ou serviços ou utilizar a tabela de produtos/serviços (Product) para este fim;
- h) A impressão pelo sistema integrador de documentos nele integrado, deverá fazer menção desta qualidade, através da expressão «Copia do documento original» (sem aspas), sem prejuízo de outras que lhe sejam aplicáveis;
- i) Os documentos criados pelo procedimento indicado no n.º 8 do presente anexo, deverão conter, quando impressos, a expressão — «Copia do documento original» e separada por hifen os elementos referidos no ponto ii) da alínea e) do n.º 8 do presente anexo, com exceção do elemento relativo ao *HashControl*,  
Exemplo: Cópia do documento original — FTM abc/089
- j) Os documentos criados pelo procedimento indicado no n.º 9 do presente anexo, deverão conter, quando impressos, a expressão — «Copia do

documento original» e separada por hifen os elementos referidos no respectivo ponto ii) da aliena e), com excepção do elemento relativo ao *HashControl*;

Exemplo: Cópia do documento original — FTD  
XY2019B/092

- k) Os documentos referidos no n.º 4 do presente anexo, quando na sua impressão resultar mais do que uma página, devem exibir em todas elas a designação do tipo de documento, a respectiva numeração de acordo com a alínea d) (do presente numero), os valores acumulados (transportados e a transportar), o respectivo número de página e o número total de páginas. Os apuramentos globais de base tributável, apuramento de impostos e total do documento, quando existirem, devem constar exclusivamente na última página;
- l) Se para a impressão dos documentos referidos no n.º 4 do presente anexo for utilizado papel pré-impresso, a aplicação deve assegurar a impressão de todos os elementos fiscalmente relevantes incluindo as menções obrigatórias, os elementos identificativos do sujeito passivo emitente e a natureza do documento. Não se inclui neste contexto a impressão de logotipos;
- m) A impressão dos documentos em que a transmissão de bens ou prestação de serviços se encontrem isentos de imposto, deve exibir a expressão legalmente prevista que confere a isenção ou, na sua ausência, o normativo legal aplicável. Caso não conste o motivo de isenção na linha respectiva, deverá utilizar um qualquer tipo de referenciação que possibilite a associação da linha isenta ao respectivo motivo. O mesmo é válido para associar qualquer taxa de imposto ao respectivo produto/serviço;
- n) A impressão de uma 2.<sup>a</sup> via de um documento deve preservar o seu conteúdo original, ainda que deva conter qualquer expressão que indique não se tratar de um original. Assim, por exemplo, se o domicílio ou denominação de um cliente for alterado na base de dados, a reimpressão de um documento deve respeitar os domicílios e denominação originais.

7. Que no processo de integração de documentos na base de dados do sistema de processamento de facturação, originários de outras aplicações informáticas devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Dada a existência de diversas soluções de facturação para colmatar diferentes necessidades dos contribuintes, nomeadamente a facturação em sistemas descentralizados ou em sistemas móveis (as chamadas soluções de mobilidade), devem ser tidas em conta regras com vista à definição das condições de integração de informação entre diferentes sistemas de facturação. Nestes termos, a aplicação integradora não deve processar qualquer recálculo ou modificação do conteúdo dos documentos integrados provindos de outros sistemas, respeitando inclusive a identificação única dos documentos (*InvoiceNo*, *DocumentNumber* ou *PaymentRefNo*), com excepção do mencionado nos pontos seguintes;
- b) A assinatura referida no n.º 5 do presente anexo e, neste caso, da responsabilidade das soluções originais (soluções integradas);
- c) Uma determinada série/tipo de documento de facturação, de movimentação de mercadorias ou de qualquer outro documento suscetível de ser entregue ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços não pode conter documentos com diferentes origens (exemplo: conter documentos criados no sistema e importados de um sistema externo numa mesma série/tipo de documento de facturação).
- d) Assim, o sistema central que realiza a integração deve:
  - Integrar os documentos provenientes de outros sistemas, na séries/tipos de documentos originais, distintas e autónomas das que utiliza para a emissão própria, nas correspondentes tabelas de documentos comerciais (4.1, 4.2. ou 4.3) sendo os documentos integrados entendidos como cópias do documento original, nessas tabelas;
  - Colocar a informação relativa ao campo Chave do documento (*Hash*) igual a que foi gerada no sistema emissor, nas correspondentes tabelas 4.1 a 4.3 em que é integrado o documento, isto é, devem ser iguais, no sistema integrador e integrado;
  - Preencher os campos Origem do documento (*SourceBilling*) das tabelas 4.1 a 4.3, consoante o caso, com o valor «I» (sem aspas);
  - Preencher o campo Chave de controlo (*HashControl*), das tabelas 4.1 a 4.3, consoante o caso, com o número do certificado com o qual o documento foi assinado no sistema original e a respectiva versão da chave;
  - O formato da informação a registar, nos campos Chave de controlo (*HashControl*) das

tabelas 4.1 a 4.3, nos termos da alínea anterior, resultará da concatenação do número do certificado original + um ponto + versão da chave privada utilizada na assinatura original respectivamente dos campos Chave do documento (*Hash*) das mencionadas tabelas 4.1 a 4.3;

No caso da informação a integrar provir de programa não validado pela AGT, o valor do campo Chave de controlo (*HashControl*) das tabelas 4.1 a 4.3, aplicável ao tipo de informação, deve ser a menção «Não Validado pela AGT» (sem aspas). Já o valor do campo (*Hash*) respectivo deve ser «0» (zero).

Os documentos nestas condições não devem ser reimpressos pela aplicação integradora.

8. Que no processo de integração de documentos processados manualmente em impressos emitidos em tipografias autorizadas, nos casos de inoperacionalidade dos sistemas de processamento de facturação, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) A integração de facturas ou outros documentos rectificativos e documentos de transporte, processados manualmente deve realizar-se no programa validado em série específica, de periodicidade anual ou superior e com numeração sequencial própria, iniciada no n.º 1;
- b) Para este efeito será processado um novo documento do mesmo tipo, que recolha todos os elementos do documento manual emitido, com observância dos requisitos definidos no n.º 34 do presente anexo;
- c) Nas séries de recuperação, a data do documento corresponde à data do documento manual sendo de todo o interesse que se criem campos distintos, de preenchimento obrigatório, um para acolher a identificação da série manual e o outro para o número manual, por forma a obviar lapsos na recolha deste tipo de documentos, designadamente, da série. Podem ser criadas tantas séries, quantas as existentes nos documentos manuais ou apenas uma única série.
- d) Preencher o campo Origem do documento (*SourceBilling*) das tabelas 4.1 e 4.2, consoante o caso, com o valor «M» (sem aspas).
- e) Nestes casos, no campo Chave de controlo (*HashControl*) das tabelas 4.1 e 4.2, consoante o caso, deve ser apostar a seguinte informação:
  - i. Número da versão da chave privada (1,2, etc.) e separado por um «-» (hifen);
  - ii. Registo sequencial dos seguintes elementos: a sigla constante do campo Tipo do documento (*InvoiceType ou MovementType* conforme aplicável), que deve corresponder ao tipo de documento a recuperar através do duplicado, seguida da letra D; um espaço e a identifi-

seguida da letra M; um espaço; a série do documento manual; o carácter «/»; o número do documento manual.

Exemplo: 1-FTM ab/0001, sendo «ab/0001» a série/número do documento manual.

- f) Para referenciar um documento manual recolhido na aplicação, deve ser utilizada a série e o número do documento manual original, e não a identificação única do documento (*InvoiceNo ou DocumentNumber*) atribuído pela aplicação ao documento recuperado. (Exemplo: A emissão de uma nota de crédito deve referenciar o número da factura original, emitida de modo manual.)
- g) Quando, houver necessidade de integrar outros tipos de documentos manuais, utilizar-se-ão os campos aplicáveis da tabela que os enquadra, procedendo de maneira idêntica a já referida nos números anteriores.

9. Que no processo de integração de documentos através de duplicados que não integram a cópia de segurança (*backup*), quando houver necessidade de reposição de dados por inoperacionalidade do sistema, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Quando ocorrer uma situação de erro ou anomalia do programa, devem ser encerradas as séries em utilização e criadas novas, para prosseguir com a emissão de documentos, após a reposição da última cópia de segurança efectuada;
- b) A integração de documentos emitidos que não constam da cópia de segurança reposta, deve realizar-se no programa certificado, através dos duplicados desses documentos, em série específica anual e com numeração sequencial própria, iniciada no n.º 1;
- c) Para este efeito, será processado um novo documento do mesmo tipo do duplicado que recolha todos os elementos desse documento emitido, com observância dos requisitos definidos no n.º 34 do presente anexo;
- d) O campo Origem do documento (*SourceBilling*) das tabelas 4.1 a 4.2, consoante o caso, deve ser preenchido com o valor «M» (sem aspas);
- e) Nestes casos, no campo Chave de controlo (*HashControl*) das tabelas 4.1 e 4.2, consoante o caso, deve ser apostar a seguinte informação:
  - i. Número da versão da chave privada (1,2, etc.) e separado por um «-» (hifen);
  - ii. Registo sequencial dos seguintes elementos: a sigla constante do campo Tipo do documento (*InvoiceType ou MovementType* conforme aplicável), que deve corresponder ao tipo de documento a recuperar através do duplicado, seguida da letra D; um espaço e a identifi-

cação única do documento (*InvoiceNo* ou *DocumentNumber*, consoante o caso).

Exemplo: 1-FTD KM2019A/0099, sendo «KM2019A/0099» a identificação única do documento integrado.

- f) Nas séries de recuperação de dados, a data do documento corresponde a do duplicado do documento. É de todo o interesse que se criem campos distintos, de preenchimento obrigatório, para acolher o código interno do tipo de documento, série e número do duplicado por forma a evitar lapsos na recolha deste tipo de documentos, designadamente, do código interno do tipo de documento e da série. Poder-se-ão criar tantas séries, quantas as existentes nos duplicados dos documentos, ou apenas uma série única;
- g) Para referenciar um documento original recolhido na aplicação, deve ser utilizado o código interno do tipo de documento, a série e o número do documento original, e não a identificação única do documento (*InvoiceNo* ou *DocumentNumber*) atribuído pela aplicação ao documento recuperado;
- h) Quando, houver necessidade de integrar outros duplicados de outros tipos de documentos, utilizar-se-ão os campos aplicáveis e os procedimentos dos números anteriores.

10. Que no processo de exportação do ficheiro XML do SAF-T(AO), para além do referido no ponto 1, são respeitadas as seguintes condições:

- a) No referido ficheiro de dados SAFT-T(AO), devem constar todos os elementos dos índices dos campos definidos como obrigatórios das tabelas aplicáveis ao tipo de ficheiro, bem como todos os campos que embora não sejam obrigatórios tenham valores na base de dados;
- b) Deve ser respeitada a regra de garantir valores únicos para os elementos indicados nas notas técnicas da estrutura de dados, dentro das tabelas respectivas, de modo a manter a integridade do conteúdo do ficheiro XML de SAF-T(AO). Os elementos referidos nas tabelas de documentos comerciais (4.1 a 4.3) devem existir nas respectivas tabelas mestres (2.2 a 2.5);
- c) O utilizador não deverá ter qualquer tipo de possibilidade de definir quais os tipos de documentos ou a informação a registar na base de dados que são susceptíveis de extração para o ficheiro SAF-T(AO);
- d) O acima referido ficheiro deverá conter nos campos das tabelas 4.1 a 4.3, dos documentos comerciais (*SourceDocuments*), relativos a Chave do documento (*Hash*) e nos relativos a Chave de controlo (*HashControl*) de cada estrutura, respectivamente, a assinatura e a versão (números inteiros sequenciais) da chave privada utilizada,

ambas gravadas previamente na base de dados, quando se desencadeou o processo de emissão do documento;

- e) No caso de documentos que constem na base de dados, mas que foram originalmente criados num outro sistema, devem estes ser objecto de extração para o ficheiro XML SAF-T(AO) com os campos Chave do documento (*Hash*) e Chave de controlo (*HashControl*) das respectivas tabelas 4.1 a 4.3, preenchidos nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 7 do presente anexo e, cumulativamente, devem também ser exportados a partir da solução original, com os referidos campos devidamente preenchidos, em conformidade;
- f) Os valores dos campos Total do documento com impostos (*GrossTotal*) das tabelas 4.1 a 4.3 devem ser extraídos com o mesmo valor que foi considerado na assinatura, isto é, arredondado a duas casas decimais.

11. O controlo de acessos ao aplicativo deve obrigar o utilizador a alterar a palavra passe periodicamente. A nova palavra passe não pode ser vazia e o administrador não a pode conhecer ou visualizar as palavras passe dos utilizadores.

12. A incorporação de uma política de cópias de segurança, de periodicidade obrigatória.

13. O controlo da base de dados que utiliza e o registo do número de reposições de cópias de segurança efectuadas.

14. A total protecção da chave privada.

15. A numeração sequencial em função da evolução da data e hora de emissão dos documentos.

16. Que não existe mais de que um documento activo (com os campos Estado actual do documento — *InvoiceStatus*, *MovementStatus*, *WorkStatus* ou *PaymentStatus* — de valor «N») proveniente da recolha do mesmo documento manual ou do procedimento mencionado no n.º 9 do presente anexo.

17. A utilização, para efeito de cálculos, de valor com mais do que 2 casas decimais para evitar erros de arredondamento.

18. Nas soluções de mobilidade, a numeração sequencial, bem como a informação relativa a assinatura dos últimos documentos emitidos por série, após estas terem exportado os dados para a aplicação de integração;

19. A exigibilidade ao utilizador do motivo do não apuramento do imposto, quando tal se verificar.

20. O controlo de emissão de notas de crédito parciais, face as quantidades e valores das respectivas facturas a rectificar;

21. Que quando aplicado descontos, estes, devem estar compreendidos entre 0 e 100 %

22. Que a parametrização e desenho dos formulários de impressão dos documentos seja efectuada pelo fabricante do software ou, caso seja facultado ao utilizador a possibilidade de criação de novos tipos de documentos, estes sejam obrigatoriamente validados pelo fabricante através de assinatura digital, ou outro qualquer mecanismo que produza os mesmos efeitos

23. O averbamento da data em que os bens foram colocados a disposição do adquirente ou em que os serviços foram prestados, por forma a permitir o correcto preenchimento do campo TaxPointDate

24. Que o utilizador não possa definir-quais os tipos de documentos que são assinados e\ou exportáveis para o ficheiro XML SAF-T(AO)

25. Que não é efectuado o reprocessamento de qualquer cálculo sobre documentos recolhidos ou resultantes de integração de outros sistemas

26. Que o Número de Identificação Fiscal (NIF), constante numa ficha de cliente já existente e com documentos emitidos, não seja alterado. Apenas poderá ser averbado o NIF em falta, no caso de o campo não estar preenchido, ou estar preenchido com o NIF do cliente genérico «999999999».

27. Que o nome numa ficha de cliente já existente e com documentos emitidos, mas cujo NIF não foi fornecido, seja alterado. Esta limitação cessa, quando na ficha do cliente for averbado o respectivo NIF.

28. Que numa ficha de produto já existente e com documentos emitidos, seja alterada a informação do campo Descrição do produto ou serviço (*ProductDescription*) constante na tabela 2.4.

29. Que não permite a reutilização de códigos de utilizador (*UserID*) após o respectivo utilizador ter procedido a realização de movimentos fiscalmente relevantes.

30. Que não permite a criação de notas de crédito relativas a documentos anteriormente anulados ou já totalmente rectificados.

31. Que não permite a anulação de documentos sobre os quais já tenha sido emitido documento rectificativo (nota de crédito ou débito) ainda que parcial, sem a prévia anulação do respectivo documento rectificativo.

32. Que não permite a aceitação de devoluções em documentos de venda ou transmissões em documentos de rectificação.

33. Os devidos alerta aos utilizadores, nomeadamente:

- a) Se algum dos campos obrigatórios do SAF-T(AO) não for preenchido pelo utilizador, aquando do processamento de documentos;
- b) Quando a emissão do documento possuir data posterior a actual, ou esta e superior a data do sistema. Nesse caso, apesar dessa emissão, não poderá ser emitido um novo documento com a data actual ou anterior, dentro da mesma série;
- c) Caso a data e hora de sistema seja inferior a do último documento emitido, deve ser pedida a confirmação, antes da emissão, de que a data e hora de sistema se encontra correcta. Esta validação deve ser feita utilizando a data/hora do *SystemEntryDate* de qualquer tipo de documento emitido, independentemente da sua série;
- d) Outros que os fabricantes de softwares julguem pertinentes e que não violem a legislação em vigor.

34. Os seguintes requisitos técnicos a que se refere o ponto 2 do presente anexo:

- a) Deve ser utilizado o algoritmo RSA (algoritmo de criptografia de dados que usa o sistema de chaves assimétricas, chave pública e chave privada);
- b) A chave pública a fornecer juntamente com a declaração modelo 8 deve resultar da sua extracção a partir da chave privada, em formato PEM - base 64 e deve ser criado o respectivo ficheiro com a extensão «.txt»;
- c) 4.3 - O fabricante de software deverá assegurar que a chave privada utilizada para a criação da assinatura que é do seu exclusivo conhecimento e deverá estar devidamente protegida no software;
- d) 4.4 - O texto a assinar relativo ao documento deverá conter os dados concatenados no formato indicado nas notas técnicas para cada campo, separados por«;» (Ponto e vírgula);
- e) Os documentos emitidos e englobados na tabela 4.1 - Documentos comerciais a clientes (*SalesInvoices*) referidos no campo Tipo de documento (*InvoiceType*), devem usar (para a assinatura dos respectivos documentos) os seguintes campos:
  - i. A data de criação do documento de venda [campo 4.1.4.7 - data do documento de venda (*InvoiceDate*) do SAF-T (AO)];
  - ii. A data e hora da criação do documento de venda [campo 4.1.4.12 - data de gravação do documento (*SystemEntryDate*) do SAF-T (AO)];
  - iii. O número do documento de venda [campo 4.1.4.1 - identificação única do documento de venda (*InvoiceNo*) do SAF-T (AO)];
  - iv. O valor do documento de venda [campo 4.1.4.20.3 - total do documento com impostos (*GrossTotal*) do SAF-T (AO)];
  - v. A assinatura gerada no documento anterior, do mesmo tipo e série de documento [campo 4.1.4.4 - chave do documento (*Hash*) do SAF-T (AO)].
- f) A assinatura resultante do disposto na alínea anterior e a versão da chave privada de encriptação devem ficar guardadas na base de dados do programa de facturação.

Campo do SAF-T(AO)	Formato Dados	Dados Exemplo
<i>InvoiceDate</i>	AAAA-MM-DD	2019-01-01
<i>System Entry Date</i>	AAAA-MM-DDTHH:MM:SS	2019-01-11T11:27:08
<i>InvoiceNo</i>	Composto pelo código interno do documento, seguido de um espaço, seguido do identificador da série do documento, seguido de uma barra (/) e de um número sequencial do documento dentro da série. ([a-zA-Z0-9._]+)([a-zA-Z0-9]*_[0-9]+)	FAC 001/9

Campo do SAF-T(AO)	Formato Dados	Dados Exemplo
<i>GrossTotal</i>	Campo numérico com duas casas decimais, separador decimal (ponto) e sem nenhum separador de milhares.	1200.00
<i>Hash</i> , campo do documento anterior na mesma série, vazio quando se tratar do primeiro documento da série ou do exercício)	Base-64	mYJEv4iGwLcnQbR-D7dPs2uDlmX08XjXIKcGg3GEHmwMhmmGYUsflJjTdSITLX+uuTwzqmL/U5nvt6S9s8ijN3LwkJXsiEpt099elMET/J8y3+YlbN+K+YPJQiVmlQSOFXETsOPo8SwUZdBALt0vTolVhUZKejACCjEYJ9G6nl=

Exemplo da mensagem a assinar

2019-01-11,2019-01-11T11:27:08;FAC  
001/9;1200.00;mYJEv4iGwLcnQbRD7dPs2u-DlmX08XjXIKcGg3GEHmwMhmmGYUsflJjTdSITLX+uuTwzqmL/U5nvt6S9s8ijN3LwkJXsiEpt099elMET/J8y3+YlbN+K+YPJQiVmlQSOFXETsOPo8SwUZdBALt0vTolVhUZKejACCjEYJ9G6nl=

- g) Os documentos emitidos e englobados na tabela 4.3 - Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (*WorkingDocuments*) referidos no campo Tipo de documento (*WorkType*), devem, usar (para a assinatura dos respectivos documentos) os seguintes campos:
- i. A data de criação do documento de conferência [campo 4.3.4.7 - data do documento (*WorkDate*) do SAF-T (AO)];
  - ii. A data e hora da criação do documento de conferência [campo 4.3.4.11 - data de gravação do documento (*System Entry Date*) do SAF-T (AO)];
  - iii. O número do documento de conferência [campo 4.3.4.1 - identificação única do documento (*DocumentNumber*) do SAF-T (AO)];
  - iv. O valor do documento de conferência [campo 4.3.4.15.3 - total do documento com impostos (*GrossTotal*) do SAF-T (AO)];
  - v. A assinatura gerada no documento anterior, do mesmo tipo e série do documento [campo 4.3.4.4 - chave do documento (*Hash*) do SAF-T (AO)].

A extracção do Ficheiro do tipo facturação, deve conter as seguintes tabelas do SAF-T (AO) e os respectivos elementos definidos na estrutura de dados.

- 1 - Cabeçalho (*Header*);
  - 2.2 - Tabela de Clientes (*Customer*);
  - 4.1 - Documentos Comerciais de Clientes (*SalesInvoices*);
  - 4.3 - Documentos de conferência de mercadorias ou de prestação de serviços (*WorkingDocuments*);
  - 4.4 - Documentos de recibos emitidos (*Payments*).
- O ficheiro remetido mensalmente deve conter apenas:

Os Documentos Comerciais emitidos no período (Mês, Dia);

Os Clientes que tenham referência nos Documentos Comerciais, excluindo-se aqueles que não efectuaram transações comerciais naquele período.

Dependendo do volume de facturas emitidas, a extracção e envio poderá ser fraccionada em períodos mais curtos, por exemplo, por semana ou por dia.

## ANEXO II

### Informações relevantes exemplificativas:

#### 1. Criação do par de chaves privada/pública

Para exemplificar a criação do par de chaves RSA, foi utilizada a aplicação OpenSSL, que é executada directamente na linha de comandos com argumentos (Windows/Linux, entre outros), e pode ser obtida em [www.openssl.org](http://www.openssl.org).

Permite, entre outras funcionalidades, criar chaves RSA, DH e DSA, criar certificados X.509, CSRs e CRLs, assinar digitalmente, criptografar e decriptografar, etc.

Na analise dos exemplos apresentados, deve ter-se em conta que:

São meramente ilustrativos, não significando de maneira alguma que o fabricante de software tenha ou deva utilizar a aplicação OpenSSL;

As linhas de comando respectivas foram preparadas e ensaiadas quer com base em Linux quer em Windows, tendo-se obtido o mesmo resultado final;

A utilização do comando ECHO, aplicado na linha de comandos do Windows/Dos, pode apresentar resultados diferentes dos obtidos em Linux, pelo que não deverá ser utilizado para efeitos de testes;

São realizados com o formato PEM.

Para criar a chave privada:

Basta executar o comando openssl com os seguintes argumentos:

```
cmd> openssl genrsa -out ChavePrivada.pem 1024
Onde «ChavePrivada.pem» é o nome do ficheiro que irá conter a chave privada e «1024» é o tamanho em bits.
```

Como resultado foi obtida, neste caso, a informação de que se apresenta uma parte:

```
-----BEGIN RSA PRIVATE KEY-----
CXgIBAAKBgQDWDX9wVqj6ZqN-ZU1ojwBpYKKkuzHTCmFK39xx/T9vWkqpcV7h3sx+ +Z0v2KhNkle/1l4OCWDPCXRE4g0ulQr0NS29vMIP3aHHayy76+lbBCNVcHFx...
-----END RSA PRIVATE KEY-----
```

Para criar a chave pública com base na chave privada anterior:

Deve executar o comando OpenSSL com os seguintes argumentos:

```
cmd> openssl rsa -in ChavePrivada.pem -out Chave-
    Pública.pem -outform PEM -pubout
```

Onde «ChavePública.pem» é o ficheiro que contém a chave pública.

Para fazer o *upload* da mesma juntamente com a Declaração Modelo 8 basta renomear a sua extensão de «.pem» para «.txt» (sem as aspas).

Como resultado foi obtida, neste caso, a informação seguinte de que se apresenta uma parte:

```
-----BEGIN PUBLIC KEY-----
MIGfMA0GCS...
q G S I b 3 D Q E B A Q U A A 4 G N A D C B i...
QKBgQDWDX9wVqj6ZqNZU1ojwBpyK
KkuzHTCmfK39xx/T9vWkqpcV7h3sx++Z
Ov2KhhNkle/114OCWDPCXRE4g0ulQr0N
S29vMIP3aHHayy76+lbBCNVcHfxM0ggjr
elacnD0qUpZ6Vza7F+PpCyuypD2V/pkLln
X9Z6z5uYyqcOXaSFdwIDAQAB
-----END PUBLIC KEY-----
```

Para verificar a chave pública:

Basta executar o comando OpenSSL com os seguintes argumentos:

```
cmd> openssl rsa -in ChavePública.pem -noout -text
    -pubin
```

## 2. Criação do certificado

O par de chaves utilizado não requer a emissão de um certificado por parte de uma entidade credenciada. O fabricante de software poderá gerar o certificado auto-assinado para efeito da certificação e dele extrair a chave pública para fornecer à AGT, com a extensão txt.

Para a criação do certificado a partir da chave privada, o algoritmo RSA deverá ser utilizado com as seguintes especificações nos parâmetros:

Formato = x.509

Charset = UTF-8

Encoding = Base-64

Endianess = Little Endian

OAEP Padding = PKCS1 v1.5 padding

Tamanho da chave privada = 1024 bits

Formato do Hash da mensagem = SHA-1

## 3. Exemplo prático de aplicação do mecanismo e assinatura a documentos englobados na tabela

### 3.1 Criação da assinatura digital com a chave privada.

Independentemente da implementação do RSA que for adoptada e que melhor se adeque a cada solução deve ser garantido que as assinaturas contém 172 bytes, sem quaisquer caracteres separadores de linhas.

<i>InvoiceDate</i>	18-05-2018	18-05-2018
<i>System Entry Date</i>	2018-05-18T11:22:19	2018-05-18T11:43:25
<i>InvoiceNo</i>	FAC 001/18	FAC 001/19
<i>GrossTotal</i>	53.00	75.00
<i>Hash</i>	Ver 1.º registo	Ver 2.º registo

Os elementos a assinar (*InvoiceDate*, *SystemEntryDate*, *InvoiceNo*, *GrossTotal* e *Hash*) devem ser concatenados apenas com o separador «;» entre cada um dos campos, não devendo conter aspas nem qualquer carácter de fim de linha, quando objecto de encriptação, com vista à obtenção da assinatura.

### 1.º Registo

Tratando-se do primeiro registo, o campo (*Hash*) é preenchido com o *hash* resultante da aplicação da chave privada anteriormente criada, para assinar digitalmente os campos (*InvoiceDate*, *SystemEntryDate*, *InvoiceNo* e *GrossTotal*).

O texto a assinar será:

2018-05-18;2018-05-18T11:22:19;FAC 001/18;53.002;

### 1.º Passo:

Guardar a mensagem a assinar

2018-05-18;2018-05-18T11:22:19;FA C 001/18;53.00;

Num ficheiro de texto (que neste exemplo designaremos Registo1.txt), certificando-se que no fim da mensagem não fica qualquer quebra de linha, apenas o «;» sem aspas.

### 2.º Passo:

Assinar a mensagem contida no ficheiro Registo1.txt com o seguinte comando:

openssl dgst -sha1 -sign ChavePrivada.pem -outRegisto1.shal Registo1.txt O ficheiro Registo1.shal conterá o *hash* em binário gerado pela aplicação OpenSSL.

### 3.º Passo:

Seguidamente é necessário efetuar o encoding para base 64 do ficheiro Registo1.shal:

```
openssl enc -base64 -in Registo1.shal -out Registo1.b64 -A
```

O ficheiro designado por Registo1.b64 é que contém os 172 caracteres em e mais tarde exportados para o campo (*Hash*) do SAF-T(PT).

O parâmetro -A serve apenas para a aplicação OpenSSL gerar a assinatura numa única linha evitando as quebras de linha adicionais.

Como resultado o ficheiro Registo1.b64 conterá uma assinatura do tipo:

```
oso2FoOw4V941CwKTrv6xwzUrOtxBWCwU0yL-
VAqKwfOCNKZHMETGIxZZC4spRSybylu-
DXBggplogrl8gHnvevA00UEoAvGJo9Fa3DO
A0MhZNDa9/rNvu71pp+0zHmN2ra5IWpiHcgmU
Yxm5qamLBk49rk
gv17hlmyKCYBKqgu60=
```

A qual deverá ficar registada no campo *HASH* da tabela anterior e na posição correspondente ao

### 1.º Registo.

### 2.º Registo

Procedendo de forma idêntica, agora com os dados do 2.º registo e o *hash* do registo anterior teríamos como mensagem a assinar no ficheiro Registo2.txt:

```
2019-07-18;2019-05-18T15:25;FAC
001/19,75. C)0;oso2FoOw4V941CwKTrv6xwzUrOt
    xBWCwUOyL VAqKwfOCNKZHMETG1
    XZZC4spR5yb1uDXBggplogrl8gHnve-
        vA00UE      oAVGJo9Fa3DOA0MhZNDA9/
        rNvu71pp+0zHmN2ra5IWpiHcgmUY
        xm5qamLBk49rkgv17h1myKCYBKqgu60=
```

Utilizando os procedimentos acima descritos para o 1.º registo, passos 1 a 3, criaram-se os ficheiros Registo2.sha1 e Registo2.b64.

Como resultado, este ultimo ficheiro, Registo2.b64 irá conter a assinatura digital do 2.º registo do gênero deste tipo:

```
Y2ogVAC9rcmm9hilZCGGrxjpkZP9NHn5shhp9ph
    BIVWIn+Ta2zKf+
    O+05brA 6VU0LULtMQP98P29q+vcSwVtxSzLDb
        mmkHMt416nQmh
        91QaOJwPpz2uMqtR3aMkWYPK4Ntc/yfnXpY1c-
            SeUGbQkqAsJOF
            SidRE4+DibJaC7WMpw=
```

A qual deverá ficar registada no campo (*Hash*) da tabela anterior e na posição correspondente ao 2.º Registo.

### 3.2 Validação da assinatura digital criada

Para confirmar a validade das assinaturas basta executar o comando:

```
Openss/dgst-sha1 -verify chavepublica.pem -signature
    registro1.shal registro1.txt
```

*Webserice* (Estrutura de dados).

O pedido é efectuado segundo o protocolo SOAP e é constituído por duas secções:

- *SOAP:Header*;
- *SOAP:Body*
- O *Header* inclui todos os campos de autenticação do utilizador;
- O *Body* contém os dados do documento comercial.

#### *SOAP:Header*

Obrigatório: S - Sim; N - Não

Tipo Dados: A validar na especificação WSDL (*Web Service Definition Language*) do serviço.

#### *SOAP:Body*

Parâmetro	Obrig	Descrição	Tipo Dados
1-NIF Emitente ( <i>Tax RegistrationNumber</i> )	Sim	NIF do emitente: Número de Identificação Fiscal (sem qualquer prefixo do país).	<i>string</i>
2 - Número Documento ( <i>InvoiceNo</i> )	Sim	Identificação única do documento de venda Deve ser idêntico ao que consta no ficheiro SAF-T (AO), quando gerado a partir sistema de facturação que emitiu este documento; Composto pelo código interno do documento, seguido de um espaço, seguido do identificador da série do documento, seguido de uma barra (/), e de um número sequencial do documento dentro da série;	<i>string</i>
		Não podem existir registos com a mesma identificação.	
3-Data Emissão ( <i>InvoiceDate</i> )	Sim	Data de emissão do documento	<i>date</i>
4 - Tipo ( <i>Invoice Type</i> )	Sim	Tipo de documento: FT - Factura; NC-Nota de Crédito; ND-Nota de Débito;	<i>string</i>
4.1 - Estado ( <i>Invoice Status</i> )	Sim	Estado de documento: N - Normal; A-Anulada	<i>string</i>
5- NIF Adquirente ( <i>CustomerTaxID</i> )		NIF do adquirente nacional Número de Identificação Fiscal (sem qualquer Prefixo do País); Deve ser preenchido sempre que se trate de um adquirente nacional; Quando não tenha sido recolhido no sistema de facturação do emissor, deve ser preenchido com 999999990	<i>string</i>
6- NIF Adquirente Estrangeiro ( <i>InternationalCustomer TaxID</i> )		Este campo é mutuamente exclusivo com o campo «5 - NIF Adquirente ( <i>CustomerTaxID</i> )». Deve ser obrigatoriamente preenchido um, e apenas um dos campos. Deve ser preenchido sempre que se trate de um adquirente estrangeiro, cujo NIF tenha sido recolhido no sistema de facturação do emissor;	<i>string</i>
7- Linhas do Documento por Taxa ( <i>Line</i> )		Resumo das linhas da factura por taxa de imposto, e motivo de isenção ou não liquidação.	
		Deve existir uma, e uma só linha, por cada taxa ( <i>TaxType</i> , <i>TaxCode</i> ) e motivo de isenção ou não liquidação ( <i>TaxExemptionReason</i> )	
7.1-Valor a Débito ( <i>DebitAmount</i> )		Somatório do valor das linhas, sem imposto, deduzido dos descontos de linha e cabeçalho, onde foi aplicada a taxa e/ou motivo de isenção descritos em «7.3 - Taxa ( <i>Tax</i> )». Obrigatório para as Notas de Crédito. Nos restantes tipos de documento, deve ser preenchido apenas o campo «7.2 - Valor a Crédito ( <i>CreditAmount</i> )».	
7.2 - Valor a Crédito ( <i>CreditAmount</i> )		Somatório do valor das linhas, sem imposto, deduzido dos descontos de linha e cabeçalho, onde foi aplicada a taxa e/ou motivo de isenção descritos em «7.3 - Taxa ( <i>Tax</i> )». Obrigatório para as Facturas e Notas de Débito. Nas Notas de Crédito, deve ser preenchido apenas o campo «7.1 - Valor a Débito ( <i>Debit Amount</i> )».	
7.3 - Taxa de Imposto ( <i>Tax</i> )			
7.3.1 - Regime de Imposto ( <i>TaxType</i> )			

Parâmetro	Obrig	Descrição	Tipo Dados
7.3.2- Motivo de Isenção <i>(TaxExemptionReason)</i>		Motivo de isenção de IVA Campo de preenchimento obrigatório quando se trate de uma transmissão ou prestação de serviço isenta ou em que, justificadamente, não ocorra liquidação de IVA. Deve ser preenchido com os códigos da tabela Motivos de Isenção ou não liquidação de IVA.	
8 - Totais do Documento <i>(DocumentTotals)</i>			
8.1 - Valor do Impostor <i>(Tax Payable)</i>		Valor do imposto a pagar. Deve incluir apenas os impostos contemplados nas linhas de resumo por taxa em «7 - Linhas do Documento por Taxa (Line)».	
8.2 - Valor Tributável <i>(NetTotal)</i>		Total do documento sem imposto.	
8.3 - Montante Total <i>(GrossTotal)</i>		Total do documento com imposto. Deve incluir o valor tributável e todos os impostos aplicáveis ao documento, mesmo que não contemplados nas linhas de resumo por taxa em «7 - Linhas do Documento por Taxa (Line)».	

**Despacho n.º 17/19  
de 6 de Março**

Havendo necessidade de proceder à extensão gradual dos serviços da Administração Geral Tributária, a nível do território nacional, como forma de garantir maior proximidade do serviço público aos particulares e o eficiente cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) e l) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

1. É alterado o n.º 1 do Despacho n.º 230/18, de 30 de Outubro, que cria a 5.ª Repartição Fiscal de Luanda, que passa a ter a seguinte redacção:

«1. É criada a 5.ª Repartição Fiscal de Luanda, na Província de Luanda, adstrita ao Serviço Regional da Terceira Região Tributária, com dependência directa da Administração Geral Tributária, que atenderá a área territorial de jurisdição definida no Anexo I do presente Despacho e que é dele parte integrante.»

2. As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*